



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/ANS/GO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **MARTINHO FAZENDA DUCAL**

Referência: Processo SEI nº **08296.000339/2021-82**

1. Fica o senhor **MARTINHO FAZENDA DUCAL**, portador do documento de identificação de estrangeiro nº V496589M, natural de Guiné-Bissau, nascido em 14/11/1984, filho de **FAZENDA DUCAL** e **M'NAR NHABNA**, **NOTIFICADO(A)** sobre a **PERDA** da condição de residente, conforme Despacho DAAD/GAB/PF (SEI nº 25587109) do **Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, que negou provimento ao recurso e manteve a decisão de primeira instância.**
2. A Carteira de Registro Nacional Migratório deverá ser entregue em uma unidade da Polícia Federal.
3. É concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da notificação, para que regularize a sua situação migratória ou deixe voluntariamente o País, sob pena de deportação, nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017 (Deportação).

PAULO TELES DE CASTRO DOMINGUES

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TELES DE CASTRO DOMINGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 03/11/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25667003** e o código CRC **25FDD7E5**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA - DAAD/GAB/PF

Assunto: **Processo de Perda de Autorização de Residência**

Destino: **SR/PF/GO**

Processo: **08296.000339/2021-82**

Interessado: **MARTINHO FAZENDA DUCAL**

1. Trata-se de recurso hierárquico interposto por MARTINHO FAZENDA DUCAL, nacional de Guiné-Bissau, em face da decisão (SEI23520329) exarada em processo instaurado para decretar a Perda de Autorização de Residência, com fulcro art. 135, I, do Decreto 9.199/2017;
2. **Conheço** do recurso interposto (SEI 23703780) por ser tempestivo e a parte legítima;
3. Também observo que no decorrer de todo o procedimento foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o recorrente foi notificado de todos os atos do procedimento, tendo apresentado defesa;
4. No que concerne ao mérito, aprovo o inteiro teor do Despacho DRM/CGPI/DIREX/PF 25520565, aprovado pelo Despacho CGPI/DIREX/PF 25565768 e DIREX/PF 25570422, cujas razões fáticas e de direito adoto e passam a integrar esta decisão. Nesse sentido, **nego provimento** ao recurso, devendo ser mantida a decisão de primeira instância (SEI 23520329);
5. Restitua-se à SR/PF/GO para conhecimento e providências decorrentes, notadamente ciência ao recorrente.

MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA

Delegado de Polícia Federal

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO NUNES DE OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 27/10/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25587109** e o código CRC **E8EC8C5C**.